



DESPACHO

Nomeações do CISO, Responsável de Cibersegurança e Ponto de Contacto Permanente perante o executivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/2025 de 4 de dezembro, relativo ao Regime Jurídico da Cibersegurança, que transpõe a Diretiva (EU) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (NIS2)

Considerando que:

- Por informação datada de 1 de setembro de 2026, do Coordenador do Gabinete Conhecimento e Inovação do Departamento Administrativo e Financeiro, é necessário proceder à adaptação do Município de Ansião às regras do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 04 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Cibersegurança.
- A 3 de abril de 2026, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 125/2025, de 04 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Cibersegurança, transpondo a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União;
- As disposições deste novo quadro normativo, articuladas com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNCS), definem exigências rigorosas em matéria de gestão de risco tecnológico, proteção da informação e defesa das infraestruturas da Administração Pública Local;
- Este novo regime jurídico obriga à designação formal de responsáveis para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de cibersegurança e de notificação de incidentes às autoridades competentes;



DESPACHO

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 3º, e a alínea d), do n.º 1, do artigo 6º deste Decreto-Lei n.º 125/2025, de 04 de dezembro classificam as autarquias locais como entidades essenciais do sector «Administração Pública»;

- O n.º 1, do artigo 31º deste novo Regime Jurídico dispõe que as entidades essenciais designam um responsável de cibersegurança para a gestão da cibersegurança e da segurança da informação, que seja titular dos órgãos de gestão, direção ou administração ou lhes responda organicamente e de forma direta;

- Por sua vez, o artigo 32º deste diploma legal estipula que as entidades essenciais e importantes designam um ponto de contacto permanente, que pode ser assegurado por um elemento;

Termos em que:

- a) Designo, o Vereador Mário Sérgio Madalena Teixeira Pires como CISO - Chief Information Security Officer e Responsável da Cibersegurança desta autarquia, nos termos do disposto no supra citado artigo 31º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 04 de dezembro, devendo qualquer contacto relativo a esta temática ser endereçado para o endereço de correio eletrónico responsavel.seguranca@cm-ansiao.pt, ou para o telefone n.º +351 236 670 200 / telemóvel n.º +351 910 335 666.
- b) Mais determino, nos termos do disposto no artigo 32º do citado diploma legal, que o Ponto de Contacto Permanente, é o Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, Nuno Manuel Sousa Lourenço, através do endereço de correio eletrónico principal contacto.permanente@cm-ansiao.pt ou pelos endereços de correio eletrónico alternativos informatica@cm-ansiao.pt ou, ainda, pelo telefone n.º +351 236 670 200 / telemóvel n.º +351 910 335 666.



DESPACHO

- c) Determino, ainda, que os responsáveis acima nomeados ficam responsáveis para o acompanhamento de todos os atos necessários para a aplicação dos mecanismos previstos na Diretiva (EU) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (NIS2)

Dê-se conhecimento aos interessados e publicite-se nos lugares de estilo e em Diário da República.

Município de Ansião e Paços do Concelho, 01 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Humberto Fernandes Cancelinha)